



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 52/2012-CN

(MSG Nº 0135/2012-CN E Nº 0476/2012, NA ORIGEM)

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 44.000.000,00, para o fim que especifica.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2011, relativo a Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social

UNIDADE: 33101 - Ministério da Previdência Social

ANEXO

Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| FUNCIONAL                 | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR             |
|---------------------------|----------------|--|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------------|
| <b>0901</b>               |                | <b>Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais</b>   |             |             |        |             |        |             | <b>44.000.000</b> |
|                           |                | <b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>   |             |             |        |             |        |             |                   |
| 28 846                    | 0901 00N2      | Cumprimento de Sentença Judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 2004.34.00.010319-2            |             |             |        |             |        |             | <b>44.000.000</b> |
| 28 846                    | 0901 00N2 0001 | Cumprimento de Sentença Judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social - Processo nº 2004.34.00.010319-2 - Nacional |             |             |        |             |        |             | 44.000.000        |
|                           |                |  | S           | 3           | 1      | 90          | 0      | 300         | 44.000.000        |
| <b>TOTAL - FISCAL</b>     |                |  |             |             |        |             |        |             | <b>0</b>          |
| <b>TOTAL - SEGURIDADE</b> |                |  |             |             |        |             |        |             | <b>44.000.000</b> |
| <b>TOTAL - GERAL</b>      |                |  |             |             |        |             |        |             | <b>44.000.000</b> |

Brasília, 10 de Outubro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012) crédito especial em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).
2. O presente crédito tem por objetivo a inclusão, na Lei Orçamentária de 2012, LOA-2012, de categoria de programação específica destinada ao aporte de recursos orçamentários necessários ao cumprimento de Execução Provisória, requerida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil contra a União, da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.34.00.010319-2 proposta pelos ora Exequentes contra a União, o Instituto AERUS de Seguridade Social e outros.
3. Consta da Decisão/2012/JRJO/14ª Vara Federal, prolatada pelo Juiz da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, em 24 de setembro de 2012, que a ação proposta pelos ora Exequentes tem objeto muito amplo e foi nesse contexto que a antecipação de tutela foi concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região no Agravo de Instrumento nº 2006.01.00.016434-4, no sentido de determinar a complementação da União dos benefícios mantidos pelo Instituto AERUS de Seguridade Social em favor dos substituídos pelos Autores.
4. De acordo com a Procuradoria Regional da União da 1ª Região, na Nota Técnica nº 12/2012/GAB/PRU1/AGU, de 1º de outubro de 2012, apensa aos autos do processo, que *“Os autores requereram a responsabilidade da União pelo financiamento do AERUS e da extinção de uma fonte de receita, denominada de “Terceira Fonte”; da mesma forma, responsabilidade imputada à União decorreria, segundo os autores, pela omissão relativamente aos negócios celebrados pelo AERUS com algumas patrocinadoras, pela aprovação da criação e fracionamento de planos de benefícios, que teriam causado prejuízos aos participantes e dependentes da entidade e, por fim, pela autorização de retirada de patrocinadores e suas respectivas reservas e redução das contribuições.”*
5. No que se refere aos valores devidos, o Juízo da 14ª Vara Federal do DF relata que *“No pedido de execução provisória, trouxeram os Exequentes aos autos informações de que a União, com auxílio da PREVIC, tem estimativa do valor necessário ao cumprimento da obrigação determinada pela decisão no agravo, cf. Nota nº 140/2012/CGRE/DIFIS/PREVIC, datada de 31 de julho de 2012, posterior à sentença e provavelmente emitida para o fim desta execução, da ordem de aproximadamente R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) mensais”*.

6. Sendo assim, o crédito especial em proposição propiciará o atendimento das despesas decorrentes da Execução Provisória em pauta, relativas aos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, no total de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

7. Vale salientar que o Juiz da 14ª Vara Federal do DF, ao deferir o pedido de execução provisória em questão, cominou à União penalidade pecuniária no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) por dia de atraso a partir do 16º dia da intimação e, ainda, que “*sem prejuízo de outras fontes, todos os recursos provenientes do acordo celebrado entre a União e o Grupo OK, noticiado na petição de execução provisória, recursos que se encontram foram de qualquer previsão orçamentária, sejam destinados ao cumprimento da antecipação de tutela*”.

8. Sobre o assunto, cabe salientar que os referidos recursos, oriundos de acordo celebrado entre a União e o Grupo OK, constarão no Orçamento vigente como item de receita específico da fonte 00 - Recursos Ordinários, cuja estimativa de arrecadação elaborada com base na receita realizada até o mês de setembro indica frustração em relação aos valores constantes da LOA-2012, razão pela qual não poderão ser utilizados para financiamento do presente crédito.

9. Dessa forma, esclareço que o referido crédito viabilizar-se-á mediante Projeto de Lei à conta de Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, relativo a Recursos Ordinários, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2.000, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

10. Ressalte-se, a propósito do que estabelece o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012, LDO-2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário para o corrente exercício, uma vez que serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativa ao quinto bimestre de 2012.

11. Vale destacar que o presente crédito não implica alteração do Plano Plurianual 2012-2015, aprovado pela Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, pois se trata de inclusão de ação constante de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da referida Lei.

12. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 53, § 9º, da LDO-2012, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, relativo a Recursos Ordinários, que está sendo parcialmente utilizado neste crédito.

13. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior***

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO  
(Art. 53, § 9º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

| Fonte 00: Recursos Ordinários   | R\$ 1,00             |
|---|----------------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011 | 24.955.947.000       |
| (B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos                                    | 130.581.919          |
| (C) Créditos Extraordinários  | 7.264.954.638        |
| Abertos   | 7.264.954.638        |
| Em tramitação   |                      |
| Valor deste crédito   |                      |
| (D) Créditos Suplementares e Especiais  | 4.917.494.924        |
| Abertos   | 1.376.542.442        |
| Em tramitação   | 3.496.952.482        |
| Valor deste crédito   | 44.000.000           |
| (E) Outras modificações orçamentárias efetivadas                                      | 9.254.416.131        |
| <b>(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)</b>  | <b>3.388.499.388</b> |

(A) Portaria STN nº 235, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012.

Mensagem nº 476

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial no valor de R\$ 44.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 15 de outubro de 2012.